



17 de julho de 2008
024/2008-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Membros e Operadores Especiais

Ref.: Operações Estruturadas – Rolagem de Vencimento para o Mercado Futuro de Dólar no GTS.

Atendendo à demanda de participantes do mercado, a BM&FBOVESPA desenvolveu a Operação Estruturada de Rolagem de Dólar (código DR1), inicialmente contemplando o primeiro e o segundo vencimentos. Conhecida como *spread* calendário com um vencimento de diferença, essa operação estará autorizada à negociação a partir de **21/07/2008** no sistema eletrônico (GTS).

A operação de rolagem de vencimento para o mercado futuro de dólar não representa um contrato novo, mas apenas uma forma de viabilizar a estratégia de negociação de dois vencimentos simultaneamente.

Para efeito de negociação, as operações de DR1 estarão sujeitas a todas as regras do pregão de viva voz e/ou eletrônico existentes para o Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial. A diferença é que, em vez de gerar posições em novo contrato, as operações de DR1 serão automaticamente transformadas pelo sistema da BM&FBOVESPA em duas outras operações: uma no contrato futuro de dólar, no primeiro vencimento (ponta curta) de natureza inversa, e outra no segundo vencimento (ponta longa), de natureza idêntica à do DR1. Dessa forma, a operação estruturada (DR1) não terá posição em aberto ao final do dia, sendo os negócios distribuídos nos respectivos vencimentos do Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.

Todos os resultados financeiros das operações estruturadas de rolagem de dólar realizadas serão apurados e liquidados de acordo com os procedimentos



024/2008-DP

.2.

estabelecidos para o Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial, já que não haverá posições em aberto de DR1.

A margem de garantia das posições será apurada pelo sistema de risco para contratos futuros, levando em consideração as posições em aberto no mercado futuro de dólar.

Quanto ao limite de oscilação, não será aceita nenhuma operação de rolagem cujo preço atribuído ao primeiro vencimento (ponta curta), somado ao preço em reais negociado no DR1, ultrapasse o limite de oscilação do segundo vencimento (ponta longa).

Cabe destacar que as operações efetuadas no pregão de viva de voz não interferirão nas operações efetuadas no pregão eletrônico, e vice versa.

As demais características da Operação Estruturada de Rolagem de Dólar estão discriminadas a seguir.

a) Operação Estruturada de Rolagem de Dólar

Código de negociação da operação estruturada: DR1.

Vencimento: combinação de vencimentos. Para a rolagem de agosto com setembro de 2008, o código será DR1Q08U08.

Natureza da operação: compra e venda.

Horário de negociação GTS: o mesmo horário estabelecido para o dólar futuro.

Cotação: reais por US\$1.000,00 com até três casas decimais.

Varição mínima de negociação: R\$0,001 por US\$1.000,00.

Lote de negociação: múltiplos de 5 contratos.

b) Operação Automática a ser Registrada no Mercado Futuro de Dólar (Ponta Curta)

Vencimento: primeiro vencimento da operação DR1.

Natureza da operação (compra/venda): inversa à da operação de DR1.

Preço: preço do último negócio no primeiro vencimento (ponta curta) realizado no momento de registro da operação.

Quantidade de contratos: idêntica à quantidade da operação de DR1.

c) Operação Automática a ser Registrada no Dólar (Ponta Longa)

Vencimento: o segundo vencimento (ponta longa) da operação de DR1.



024/2008-DP

.3.

Natureza de Operação: a mesma da operação de DR1.

Preço: preço atribuído ao primeiro vencimento (ponta curta) somado ao preço em reais negociado no DR1.

Quantidade de contratos: idêntica à quantidade da operação de DR1.

Estará disponível para consulta no BM&FServiços a opção P.R.C. 71 – Volatilidade/Rolagem, contendo os negócios e os respectivos preços da operação de rolagem de vencimento para o mercado futuro de dólar.

Os custos operacionais (taxas de emolumento e registro) serão apurados considerando a soma dos custos operacionais das operações desdobradas, conforme Ofício Circular 101/2003-DG, de 22/09/2003. Operações *day trade* são caracterizadas somente quando realizadas na própria operação estruturada.

Ressaltamos que as operações de rolagem realizadas no ambiente de negociação de viva voz continuam válidas, sem nenhuma alteração nas regras vigentes.

Lembramos, por fim, que as negociações com DR1 e com os contratos futuro e de opções sobre dólar, bem como as respectivas operações estruturadas de volatilidade, serão encerradas às 16:00 no último dia de cada semana e nas vésperas de feriados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail normas@bmf.com.br.

Atenciosamente,

Renato Mercadante Mortari
Diretor Presidente em exercício

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo